



Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ BICHERI
PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ: 58.979.279/0001-87

LEI Nº 2.086/2011, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Presidente
Manoel Donizete Pereira

“INSTITUI O PROGRAMA ITAPORANGA DIGITAL PARA TODOS DE CESSÃO GRATUITA DE SINAL DE INTERNET DO SISTEMA WIRELESS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Vice-presidente
João Evangelista dos Santos

MANOEL DONIZETE PEREIRA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamento do Artigo 15, Inciso XV, Artigo 116, § 6º, do Regimento Interno, concomitantemente com o Artigo 29, Inciso V e Artigo 45, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Itaporanga/SP, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

1ª Secretária
Suzana B. de Camargo Silva

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itaporanga o “PROGRAMA ITAPORANGA DIGITAL PARA TODOS” DE CESSÃO GRATUITA DE SINAL DE INTERNET serviço de relevante interesse Público, que trata da cessão a título de sinal de internet do sistema WIRELESS.

2º Secretário
Sebastião N. de Castilho

Art. 2º - Os interessados em participarem do Programa Digital Gratuito, deverão se cadastrar na Prefeitura Municipal, no setor competente.

Vereadores
Belarmino Debastiani Netto
Carlos da Silva
Hudson Torigoe de Moura
Maurício Chueri Gurgel
Douglas Roberto Benini

Art. 3º - Serão requisitos cumulativos para participação no Programa.



Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ BICHERI
PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ: 58.979.279/0001-87

*Presidente
Manoel Donizete Pereira*

*Vice-presidente
João Evangelista dos Santos*

*1º Secretário
Suzana B. de Camargo Silva*

*2º Secretário
Sebastião N. de Castilho*

*Vereadores
Belarmino Debastiani Netto
Carlos da Silva
Hudson Torigoe de Moura
Maurício Chueri Gurgel
Douglas Roberto Benini*

- I – Residir no Município de Itaporanga;
- II – Estar dentro da área de abrangência do sinal, conforme visita técnica;
- III – Estar em dia com os tributos Municipais (IPTU, ISS, ITR, Convênio R.F.B, ITBI) Contribuições e taxas;
- IV – Possuir equipamentos compatíveis com o sinal .
- V – Ter filhos na escola

Parágrafo 1º – No que se trata do item quinto deste artigo, o aluno terá que estar em dia com seus deveres escolares como; não apresentar faltas nas aulas, não reprovar, apresentar boas notas (notas médias).

Parágrafo 2º- O aluno terá que apresentar os documentos, como boletim de presença nas aulas, boletim de notas, em caso de reprova de ano o contrato será suspenso por um ano.

Art. 4º - Cumpridos os requisitos do artigo 3º da presente lei, será firmado contrato de prestação de serviços gratuito entre a Prefeitura Municipal e o Beneficiário do Programa com término previsto para o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - O contrato de que trata o caput não poderá ser superior a 01 (um) ano .

Parágrafo 2º - Transpassado o prazo previsto no caput do artigo, o Beneficiário deverá apresentar os documentos novamente dos requisitos cumulativos previstos no artigo 3º desta presente lei.



Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ BICHERI
PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ: 58.979.279/0001-87

Parágrafo 3º - A falta de quaisquer documentos

exigidos no que se trata do artigo 3º, a pessoa não poderá ser beneficiado do programa Digital, até que se regularize e que esteja em dia com seus deveres

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente
Manoel Donizete Pereira

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2011

Vice-presidente
João Evangelista dos Santos



Manoel Donizete Pereira
- Presidente da Câmara -

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra.

1ª Secretária
Suzana B. de Camargo Silva



Mauricio Leme Dias de Souza
Chefe Administrativo

2ª Secretário
Sebastião N. de Castilho

Vereadores
Belarmino Debastiani Netto
Carlos da Silva
Hudson Torigoe de Moura
Mauricio Chueri Gurgel
Douglas Roberto Benini

Câmara Municipal de Itaporanga

Poder Legislativo

EDIFÍCIO VEREADOR JOÃO LUIZ RICHIERI
PRAÇA PREFEITO JOSÉ GURDEL MENDES

CNPJ nº 07.970.770/0001-77

Parágrafo 2º - A falta de quaisquer documentos

exigidos no ato de emissão do artigo 2º, a presença não poderá ser considerada de

programa regular, até que se regularize a situação em dia com suas obrigações

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2011


Manoel Daniel de Faria
- Presidente da Câmara -

Registra-se e publica-se nesta Secretaria Administrativa na data supra.

REGISTRO NO LIVRO DE PROTOCOLO
SOB O Nº 1960/2011 À FLS. 48
SEC DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DATA 08 Outubro 2011

Maurício Leme Dias de Souza
Administrativo